



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
01/12/2020	FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	033	2071022

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Antenor Berquó Guimarães Gerência de Logística e Aquisições E-mail: gla@fapemig.br Ramal para contato: 3280-2231	DPGF - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de avaliação com elaboração de laudos técnicos do imóvel da FAPEMIG, localizado na Rua Claudio Manoel, nº 1205, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, devendo constar o valor venal de mercado e valor para Locação do referido imóvel, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	043	1	00001 - 1,00 UNIDADE	SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE CÁLCULO

1.1 Especificação do objeto:

Imóvel localizado na rua Cláudio Manuel, 1.205 - Funcionários - Serviço de avaliação com elaboração de laudo técnico do Imóvel da FAPEMIG, situado na Rua Cláudio Manoel, nº 1205, bairro Funcionários, Belo Horizonte MG. Será objeto desta Avaliação todos os pavimentos comerciais que abrangem o referido imóvel, incluindo os pavimentos subsolo que possuem 16 vagas de garagem, o Térreo, Mezanino e o Pilotis. O Edifício possui uma área construída num total de 2.739,44 m², dividida da seguinte maneira:

- 1- Pavimento Subsolo :554,90m²
- 2- Pavimento Térreo: :330,28m²
- 3- Pavimento Mezanino :278,39m²

- 4- Pavimento Pilotis :166,84 m²
- 5- 1º Pavimento :168,67m²
- 6- 2º Pavimento :176,58m²
- 7- 3º Pavimento :172,56m²
- 8- 4º Pavimento :174,62m²
- 9- 5º Pavimento :172,76m²
- 10- 6º Pavimento :178,97m²
- 11- 7º Pavimento :181,25m²
- 12- 8º Pavimento :183,62m²

Área total : 2.739,44m²

1.2 Informações complementares ao objeto:

Este trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, estipulados pela NBR-14.653(partes 01 e 02) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que fixa Diretrizes para avaliação de imóveis urbanos, dentro do postulado no Código de Ética Profissional do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, junto com as disposições das Leis Comerciais e Fiscais visando assim um bom apuramento do valor venal de mercado dos imóveis supracitados.

Os trabalhos de avaliação devem compreender as seguintes etapas:

- a) Vistoria técnica e tomada de fotografias.
- b) Diagnóstico do mercado.
- c) Pesquisa de preços de mercado de terrenos da região.
- d) Análise das características construtivas do prédio objeto desta avaliação.
- e) Metodologia e critérios de avaliação.
- f) Determinação do valor venal de mercado do imóvel
- g) Considerações finais e conclusão.
- h) Situação do Imóvel junto a PBH.
- i) Informações básicas do Imóvel junto a PBH.

Os Laudos de Avaliação deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do contratante;
- b) Objetivo;
- c) Metodologia de avaliação;
- d) Identificação e caracterização do imóvel;
- e) Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data de vistoria, documentação utilizada (certidão, escrituras, etc.), Normas Técnicas, pesquisas de mercado, tabelas referenciais, outros documentos necessários;
- f) Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel;
- g) Avaliação do valor do imóvel, para fins de cessão de uso, informando as metodologias utilizadas para a aferição do valor de mercado;
- h) Conter croqui / mapa de localização;
- i) Relatório fotográfico, contendo fotografia, colorida, do imóvel.

2 . DOS LOTES:

Do agrupamento de itens em lotes:

2.1 O critério para aceitação das propostas será o de MENOR VALOR POR ITEM, uma vez que o serviço a ser contratado é composto de apenas um item, pertencendo assim a um LOTE ÚNICO.

2.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

A participação na presente COTEP é limitada a fornecedores enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Da contratação :

Atualmente o imóvel localizado na Rua Claudio Manoel, nº 1205, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG encontra-se em permissão de uso onerosa para a Sociedade Mineira de Cultura, a qual encerrará sua vigência no dia 01 de janeiro de 2021. A Sociedade Mineira de Cultura, por meio de Ofício datado de 8 de setembro de 2020, manifestou seu interesse em permanecer no imóvel. Assim, para que seja formalizado novo termo de permissão de uso, faz-se necessário proceder nova avaliação do imóvel em questão.

Nesse sentido, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 46.467/2014, *"os laudos de avaliação para cessão, permissão e autorização de uso terão a mesma validade do respectivo termo do qual façam parte, devendo ser realizada nova avaliação do imóvel apenas ao término do prazo de vigência"*.

Ainda, conforme art. 10 do Decreto Estadual nº 46.467/2014 *"a avaliação de imóvel é o levantamento técnico que estabelece o valor de mercado de referência do imóvel, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de análise de documentos, vistorias e pesquisas, assinado por profissional competente"*.

Importante, ainda, mencionar o que dispõe o art. 11 do Decreto Estadual nº 46.467/2014:

A elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel é atribuição privativa dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, e deve observar as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação de avaliação do imóvel localizado na Rua Claudio Manoel, nº 1205, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG faz-se necessária para que esta Fundação possa celebrar nova permissão de uso.

3.2 DO QUANTITATIVO:

O quantitativo foi apurado conforme a necessidade de avaliação do imóvel da FAPEMIG, para a atualização do valor venal de mercado e valor para Locação do referido imóvel, de acordo com o mercado imobiliário local.

3.3 Da qualidade de bem/serviço comum:

Justifica-se a qualificação como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei 10.520/2002, podendo o ser adotado o critério de julgamento pelo melhor preço.

3.4 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Considerando a qualificação como de serviço comum e o valor estimado para a execução dos serviços, justifica-se a utilização da COTEP, nos termos da RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Participação

A participação do fornecedor na COTEP presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução SEPLAG nº. 106/2012.

A FAPEMIG conferirá o CRC e o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, do fornecedor que apresentar a melhor proposta, e utilizará destes documentos para habilitá-lo.

5.2 Documentos a serem apresentados pelo Licitante:

Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA referentes aos atestados de capacitação técnica apresentados, descrevendo os serviços já executados pelo licitante, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente processo.

Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da Empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), obedecida a legislação vigente.

Tal exigência se faz necessária haja vista o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 46.467/2014:

A elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel é atribuição privativa dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, e deve observar as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

5.3 Atestado de Capacitação Técnica

Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento ou serviço compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, compreendendo os requisitos seguintes requisitos:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

Período da execução da atividade.

5.4 Percentual mínimo

Para o Lote único, o(s) atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos serviços ofertados devem atender ao quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a soma da área total do imóvel, sendo aceita a comprovação de atendimento à metragem mínima de 685,00 m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), sendo permitida a somatória de atestados para a composição do mínimo exigido.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério para aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, de acordo com a especificação do objeto.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Prazo da prestação dos serviços

Início das atividades: **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço.

Data de entrega: 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 Do local da prestação dos serviços

Para execução dos serviços referentes ao objeto, a Contratada terá acesso aos imóveis descritos na especificação do objeto, sendo necessário o agendamento junto ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da FAPEMIG, via e-mail: dmp@fapemig.br.

7.3 Condições de recebimento

Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

A escolha da metodologia de trabalho e os materiais utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com o objeto a ser apresentado.

Definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

O recebimento/aprovação dos serviços pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9. DO CONTRATO:

9.1 Encerrada a COTEP, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.3 Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

9.4 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br ou dci@fapemig.br.

9.5 A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9.6 O vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.7 Caso o vencedor do COTEP que não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.1.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais - DMP, tendo como responsável o Chefe do Departamento ou servidor determinado por meio de termo de designação, a quem compete, acompanhar os prazos, solicitar aditamentos na forma da Lei, avaliar e administrar a prestação dos serviços ora pactuados, e atestar seu cumprimento efetivo, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas, observando o número do contrato, fiscalizar a documentação necessária para execução do mesmo, bem como promover anotações em registro próprio, administrativamente, das ocorrências relativas à execução do contrato.

10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.6 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual nº 23.579/2020 (Lei Orçamentária Anual).

2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.35.02.0.10.1

12. DAS GARANTIAS:

12.1 Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.1.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

13.2 A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: as licitantes interessadas em realizar a vistoria técnica deverão proceder o agendamento junto ao Departamento Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, pelo e-mail dmp@fapemig.br, sendo agendada para dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 09h e 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

13.3 A vistoria técnica será acompanhada por servidor/colaborador do Departamento Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais.

13.4 O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

13.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

13.6 A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1 Da Contratada:

15.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.2 Da Contratante:

15.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.2.5 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.6 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.7 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.11 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1 advertência por escrito;

16.1.2 multa de até:

16.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.3 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7 As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1 Retardarem a execução do objeto;

16.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.4 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17. AVALIAÇÃO DE CUSTO

17.1 Conforme Art. 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, encontram-se juntados aos autos os Mapas Comparativo de Preços – MCP (21153586) com o cálculo automatizado do preço de referência a partir de pesquisa de preço no mercado, tendo sido encontrado o seguinte valor:

ITEM 1: R

Responsáveis

Ismael Robert dos Santos

MASP: 1477771-8

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Antenor Berquó Guimarães

MASP: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições

Aprovação

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

MASP 1127927-0

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora**, em 02/12/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 02/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Robert dos Santos, Chefe de Departamento**, em 02/12/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22583665** e o código CRC **F6E32F1F**.